



LEI MUNICIPAL Nº 3.703 DE 05 DE JANEIRO DE 2015

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Felipe Sanches

“Determina a manutenção, nos ônibus do transporte coletivo de passageiros, da relação das vagas de trabalho disponibilizada pela Casa do Trabalhador de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros manterá, no interior de todos dos seus ônibus, em local visível, relação das vagas de trabalho disponibilizadas pela Casa do Trabalhador do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único. A relação de vagas de trabalho, a ser afixada no interior dos ônibus do transporte coletivo de passageiros, deverá ser atualizada periodicamente, preferencialmente uma vez por semana.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 05 de janeiro de 2015.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal